



GOVERNO DE
SERRA TALHADA

A cidade do coração da gente.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510

Fone/Fax (87) 3831-7959 - gabinete@serratalhada.pe.gov.br

www.serratalhada.pe.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 306, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera a Lei Complementar nº 034, de 29 de dezembro de 2005, na parte que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, Estado de Pernambuco

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 5º, da Lei Complementar nº 034/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.....

VI - Taxa de Coleta de Resíduos - TCR;"

Art. 2º O Capítulo I, do Subtítulo I, do Título III, da Lei Complementar nº 034/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"TÍTULO III
DAS TAXAS**

**SUBTÍTULO I
TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS**

**CAPÍTULO I
DE COLETA DE LIXO**

**SEÇÃO I
INCIDÊNCIA E FATO GERADOR**

Art. 137. A Taxa de Coleta de Resíduos - TCR tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial, dos serviços municipais de coleta, remoção, tratamento, transporte destinação final dos resíduos sólidos de imóveis e de resíduos de estabelecimentos comerciais e de prestadores de serviços, prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição.

§ 1º Para fins desta Lei, prestado o serviço ou posto à disposição, a incidência independe:

I - da forma, estrutura, superfície, destinação ou utilização do imóvel;

II - da edificação existente no imóvel encontrar-se interditada, paralisada, em ruínas ou em demolição;

III - do atendimento a quaisquer exigências legais ou regulamentares relativas ao uso ou aproveitamento do imóvel.

Art. 137-A. Considera-se ocorrido o fato gerador da Taxa de Coleta de Resíduos - TCR no momento em que o serviço de coleta, remoção, tratamento, transporte ou destinação final dos resíduos sólidos é efetivamente prestado ou posto à disposição do contribuinte.



GOVERNO DE
SERRA TALHADA

A cidade do coração da gente.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510

Fone/Fax (87) 3831-7959 - gabinete@serratalhada.pe.gov.br

www.serratalhada.pe.gov.br

SEÇÃO II NÃO INCIDÊNCIA

Art. 137-B. A Taxa de Coleta de Resíduos não incide sobre os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos:

I - classificados como hospitalares, segundo ato normativo específico do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;

II - que se constituem em entulhos, galhos de árvores, e restos de materiais de construção civil, dos serviços públicos de saneamento básico, resíduos industriais, resíduos de serviços de saúde, resíduos agrossilvopastoris, resíduos de serviços de transportes, resíduos de mineração, e quaisquer resíduos caracterizados como perigosos;

III - realizado em horário especial por solicitação do interessado;

§ 1º Os serviços de coleta, remoção, tratamento, transporte e destinação final de resíduos sólidos descritos neste artigo ficarão sujeitos à cobrança de preço público.

§ 2º O pagamento de preço público não exime o contribuinte da incidência da TCR sobre a utilização efetiva ou potencial do serviço público municipal de coleta, remoção, tratamento, transporte ou destinação final dos resíduos sólidos comuns, em relação ao mesmo imóvel.

§ 3º O pagamento da Taxa de Coleta de Resíduos - TCR não exime o contribuinte:

I - do pagamento das penalidades decorrentes de infrações à legislação municipal referente à limpeza pública.

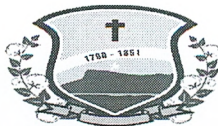
II - do cumprimento de quaisquer normas ou exigências relativas à coleta de lixo domiciliar ou à execução e conservação da limpeza das vias e logradouros públicos.

III - da contratação de serviços de coleta, remoção, transporte, tratamento e destinação final de resíduos dos serviços públicos de saneamento básico, resíduos industriais, resíduos de serviços de saúde, resíduos da construção civil, resíduos agrossilvopastoris, resíduos de serviços de transportes, resíduos de mineração, e quaisquer resíduos caracterizados como perigosos.

SEÇÃO III SUJEITO PASSIVO

Art. 138. São contribuintes da Taxa de Coleta de Resíduos o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do imóvel, edificado ou não, que se utilize, efetiva ou potencialmente, do serviço público municipal de coleta, remoção, tratamento, transporte ou destinação final dos resíduos sólidos e de resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços.

Parágrafo único. Para efeito de incidência e cobrança da Taxa de Coleta de Resíduos - TCR consideram-se beneficiados pelos serviços de coleta, remoção,



GOVERNO DE
SERRA TALHADA

A cidade do coração da gente.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510

Fone/Fax (87) 3831-7959 - gabinete@serratalhada.pe.gov.br

www.serratalhada.pe.gov.br

tratamento, transporte ou destinação final de resíduos quaisquer bens imóveis, edificados ou não, inscritos no Cadastro Imobiliário do Município de modo individualizado, tais como terrenos, prédios e edificações de qualquer tipo, que constituam unidades autônomas de qualquer natureza e destinação.

SEÇÃO IV
BASE DE CÁLCULO

Art. 139. A base de cálculo da Taxa de Coleta de Resíduos - TCR é o custo estimado do serviço, e sua apuração será feita levando em consideração a área do imóvel e sua destinação, observados os seguintes critérios:

I - para imóveis residenciais:

- a) para imóveis com até 48,00m² de área construída: 18,7200 UFM, ao ano;
- b) para imóveis com área entre 48,01m² e 150,00m²: 18,7200 UFM mais 0,6700 UFM por m² de área excedente a 48,00m², ao ano;
- c) para imóveis com área entre 150,01m² e 250,00m²: 87,0600 UFM mais 0,4600 UFM por m² de área excedente a 150,00m², ao ano;
- d) para imóveis com área acima de 250,00 m²: 133,0600 UFM mais 0,2800 UFM por m² de área excedente a 250,00m², ao ano;
- e) o valor máximo da Taxa de Coleta de Resíduos - TCR será de 350,0000 UFM, ao ano.

II - para imóveis não-residenciais vinculados a atividades comerciais e de serviço, de natureza especial:

- a) 1,5000 UFM por m² de área construída, ao ano;
- b) o valor mínimo da Taxa de Coleta de Resíduos - TCR será de 44,0000 UFM, ao ano;
- c) o valor máximo da Taxa de Coleta de Resíduos - TCR será de 3.000,0000 UFM, ao ano.

III - para unidades autônomas de garagem/estacionamento:

- a) 1,0000 UFM por m² de área construída, ao ano;
- b) o valor máximo da Taxa de Coleta de Resíduos - TCR será de 400,0000 UFM, ao ano.

IV - para imóveis não-edificados:

- a) 44,0000 UFM, ao ano.

V - para os demais imóveis não-residenciais, que não tenham sido abrangidos

pelos incisos anteriores:

- a) para imóveis com até 40,00m² de área construída: 41,2000 UFM, ao ano;
- b) para imóveis com área entre 40,01m² e 120,00m²: 41,2000 UFM mais 0,7900 UFM por m² de área excedente a 40,00m², ao ano;



GOVERNO DE
SERRA TALHADA

A cidade do coração da gente.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510

Fone/Fax (87) 3831-7959 - gabinete@serratalhada.pe.gov.br

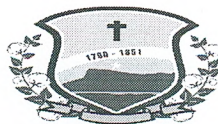
www.serratalhada.pe.gov.br

- c) para imóveis com área entre 120,01m² e 350,00m²: 104,4000 UFM mais 0,6000 UFM por m² de área excedente a 120,00m², ao ano;
- d) para imóveis com área entre 350,01m² e 500,00m²: 242,4000 UFM mais 0,4000 UFM por m² de área excedente a 350,00m², ao ano;
- e) para imóveis com área entre 500,01m² e 1.000,00m²: 302,4000 UFM mais 0,2000 UFM por m² de área excedente a 500,00m², ao ano;
- f) para imóveis com área acima de 1.000,00m²: 402,4000 UFM mais 0,1000 UFM por m² de área excedente a 1.000,00m², ao ano;
- g) o valor máximo da Taxa de Coleta de Resíduos - TCR será de 1.600,0000 UFM, ao ano;
- h) para os imóveis pertencentes a entidades privadas sem fins lucrativos que tenham finalidade de assistência social ou de atendimento à saúde, devidamente credenciadas ou registradas perante o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS ou Conselho Municipal de Saúde - CMS, conforme o caso, e que sejam utilizados para as suas finalidades institucionais, o valor máximo da Taxa de Coleta de Resíduos - TCR será de 80,0000 UFM, ao ano;
- i) para os imóveis pertencentes a Associações de Moradores e Conselhos Comunitários o valor máximo da Taxa de Coleta de Resíduos - TCR será de 80,0000 UFM, ao ano.

§ 1º Para fins de aplicação da regra de cálculo da Taxa de Coleta de Resíduos - TCR prevista no inciso II do caput deste artigo, consideram-se atividades comerciais e de serviço, de natureza especial, em função do maior potencial de produção de resíduos, aquelas relativas as seguintes classes do CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas):

Classe CNAE	Descrição da Atividade
1091-1	Fabricação de Produtos de Panificação
4617-6	Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de Produtos Alimentícios, Bebidas e Fumo
4711-3	Comércio Varejista de Mercadorias em Geral, com Predominância de Produtos Alimentícios - Hipermercados e Supermercados
4712-1	Comércio Varejista de Mercadorias em Geral, com Predominância de Produtos Alimentícios - Minimercados, Mercarias e Armazéns
4721-1	Comércio Varejista de Produtos de Padaria, Laticínio, Doces, Balas e Semelhantes
4722-9	Comércio Varejista de Carnes e Pescados - Açougues e Peixarias
4729-6	Comércio Varejista de Produtos Alimentícios em Geral ou Especializado em Produtos Alimentícios não Especificados Anteriormente; Produtos do Fumo
5611-2	Restaurantes e Outros Estabelecimentos de Serviços de Alimentação e Bebidas
5620-1	Serviços de Catering, Bufê e Outros Serviços de Comida Preparada

§ 2º Os contribuintes incluídos no inciso II do caput poderão solicitar seu reenquadramento para a fórmula de cálculo prevista no inciso V do caput, desde que, para tanto, apresentem à Secretaria de Finanças cópias de seus planos de



GOVERNO DE
SERRA TALHADA

A cidade do coração da gente.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510

Fone/Fax (87) 3831-7959 - gabinetep@serratalhada.pe.gov.br

www.serratalhada.pe.gov.br

gerenciamento de resíduos sólidos e dos contratos relativos à destinação dos resíduos por eles produzidos.

§ 3º Os contribuintes incluídos no inciso II do caput, quando possuírem outras atividades, não incluídas na tabela do § 1º, no mesmo estabelecimento, poderão requerer a fragmentação do cálculo da taxa, a fim de que a fórmula prevista no inciso II do caput incida apenas sobre a área na qual se explora atividade de natureza especial.

§ 4º Os contribuintes incluídos no inciso II do caput, quando possuírem mais de uma das atividades previstas na tabela do § 1º, no mesmo estabelecimento, serão tributados pela maior área vinculada a atividades de natureza especial.

§ 5º O contribuinte proprietário de unidades autônomas de garagens localizadas em condomínios verticais poderá requerer a unificação cadastral destas aos imóveis residenciais ou não-residenciais de sua propriedade, localizados nos mesmos condomínios, hipótese em que a Taxa de Coleta de Resíduos - TCR deverá ser calculada de acordo com as alíquotas constantes dos incisos I e V deste artigo, conforme o caso, segundo a área total decorrente da unificação.

SEÇÃO V LANÇAMENTO

Art. 140. O lançamento da Taxa de Coleta de Resíduos - TCR, a ser feito pela autoridade administrativa, será anual, e distinto para cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contígua, levando-se em conta sua situação à época da ocorrência do fato gerador, e reger-se-á pela Lei então vigente ainda que posteriormente modificada ou revogada.

Parágrafo único. O lançamento será procedido, na hipótese de condomínio:

I - quando "pro-indiviso" em nome de qualquer um dos coproprietários, titulares do domínio útil ou possuidores;

II - quando "pro-diviso", em nome do proprietário, do titular do domínio útil ou do possuidor de cada unidade autônoma.

SEÇÃO VI ARRECADAÇÃO

Art. 141. A Taxa de Coleta de Resíduos - TCR será arrecadada em conjunto ou separadamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, devendo, para tanto, ser discriminada no carnê ou boleto emitidos para cobrança desse imposto.

§ 1º O recolhimento da Taxa de Coleta de Resíduos - TCR seguirá, quanto à forma e ao prazo de pagamento e parcelamento, as condições definidas em regulamento para o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.



GOVERNO DE
SERRA TALHADA

A cidade do coração da gente.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510

Fone/Fax (87) 3831-7959 - gabinete@serratalhada.pe.gov.br

www.serratalhada.pe.gov.br

§ 2º A Taxa de Coleta de Resíduos - TCR será lançada isoladamente em relação aos imóveis beneficiados com isenção ou imunidade do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

**SEÇÃO VII
DAS ISENÇÕES**

Art. 141-A. São isentos da Taxa de Coleta de Resíduos os imóveis:

I - cedidos gratuitamente ao município de Serra Talhada, a partir do exercício fiscal seguinte ao do início da cessão, até o último dia do exercício fiscal em que se verificar a extinção da cessão;

II - locados ao município de Serra Talhada, a partir do exercício fiscal seguinte ao do início da locação, até o último dia do exercício fiscal em que se verificar a extinção da locação.

III - localizados em área rural, não atendidos pelo serviço.

Art. 141-B. O imóvel de propriedade do município de Serra Talhada, cujo uso seja cedido gratuita ou onerosamente a terceiro, ensejará a incidência da Taxa de Coleta de Resíduos - TCR, a qual será lançada a partir do exercício fiscal seguinte ao do início da cessão, e terá como contribuinte o cessionário do imóvel, devendo, para tanto, serem efetuadas as necessárias atualizações cadastrais.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, também, às cessões de uso já celebradas."

Art. 3º O anexo IV, da Lei Complementar nº 034, de 29 de dezembro de 2005, passa vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO IV
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA ANUAL DE LICENÇA PARA
LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - TLLF**

Artigo 152 desta Lei.

CÓD	ATIVIDADE	UFM'S
4.1.000	AGRICULTURA, SILVICULTURA E CRIAÇÃO	
4.1.001	Agricultura, Silvicultura e Criação	376,10
4.2.000	INDÚSTRIAS E FABRICOS	
4.2.001	Indústrias e Fabricos	376,10
4.3.000	COMÉRCIO	
4.3.001	Farmácias e Armarinhos	376,10
4.3.002	Bares, Lanchonetes, Restaurantes, Churrascarias e similares	376,10
4.3.003	Material de Construção, Elétricos, Ferragens e Agrícola	376,10
4.3.004	Atacadistas em geral	376,10

[Handwritten signature]



GOVERNO DE
SERRA TALHADA

A cidade do coração da gente.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510

Fone/Fax (87) 3831-7959 - gabinetep@serratalhada.pe.gov.br

www.serratalhada.pe.gov.br

4.3.005	Móveis e eletrodomésticos	376,10
4.3.006	Comércio Varejista de Combustível Derivados de Petróleo e gás	1.000,00
4.3.007	Revendedora de carros e motos	376,10
4.3.008	Loja de Confecções Tecidos, Calçados e Magazines	376,10
4.3.009	Autopeças e Revendedoras de Pneus	376,10
4.3.010	Joalheria, relojoarias, Lustres "abajours" e luminárias	112,64
4.3.011	Perfumaria e Produtos de Beleza	376,10
4.3.012	Livraria, Papelaria e Produtos Fotográficos	112,95
4.3.013	Comércio Varejista de Estivas e Cereais, mercearias	376,10
4.3.014	Óticas e Produtos Fotográficos	112,95
4.3.015	Mercearia	112,95
4.3.016	Mini-mercados	169,44
4.3.017	Supermercados	376,10
4.3.018	Funerárias	376,10
4.3.019	Brinquedos e artigos de presentes	112,95
4.3.020	Padarias, pastelarias, confeitarias e docerias	376,10
4.3.021	Sorveterias e lanchonetes	112,95
4.3.022	Produtos gráficos	376,10
4.3.023	Atividades não especificadas e/ou precários	112,95
4.4.000	PRESTADORES DE SERVIÇOS	
4.4.001	Agências Bancárias	10.000,00
4.4.002	Agências de recebimentos de contas, lotéricas, apostas e similares	400,00
4.4.003	Correios	1.000,00
4.4.004	Empresas concessionárias de serviço público	3.500,00
4.4.005	Laboratórios	376,10
4.4.006	Clínicas	1.000,00
4.4.007	Hospitais	1.000,00
4.4.008	Construção Civil e Hidráulica	376,10
4.4.009	Corretoras de seguros, factoring, câmbio	300,00
4.4.010	Escritório e Consultório de Profissionais liberais	376,10
4.4.011	Clubes Sociais e Similares	169,44
4.4.012	Hotéis, Motéis e Similares	376,10
4.4.013	Ensino de qualquer Grau ou Natureza	376,10
4.4.014	Locadora de vídeos, Fitas DVD`s, CD's e equipamentos em geral	112,95
4.4.015	Agência de Passagens e turismo	376,10
4.4.016	Salão de Beleza e Similares	112,95

427



GOVERNO DE
SERRA TALHADA

A cidade do coração da gente.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510

Fone/Fax (87) 3831-7959 - gabinete@serratalhada.pe.gov.br

www.serratalhada.pe.gov.br

4.4.017	Posto de Lavagem e Lubrificação de veículos	112,95
4.4.018	Mototáxi	75,09
4.4.019	Táxi passeio – automóvel	112,95
4.4.020	Transporte coletivo - Vans/Camionetas/Kombis e similares	112,95
4.4.021	Transporte coletivo – ônibus	300,00
4.4.022	Cartórios oficiais em geral	300,00
4.4.023	Boates, discotecas "taxi dancing" - casas de diversões por cada 100m ² .	112,95
4.4.024	Autoescolas	169,44
4.4.025	Organização de eventos, consultorias, administrações, decoração, despachos e outros serviços não específicos	112,95
4.4.026	Serviços de limpeza, segurança, conservação, dedetizações e similares	112,95
4.4.027	Escritórios de consultoria, administração, representação, planejamento e projetos	169,44
4.4.028	Serviços de artes e cultura em geral	112,95
4.4.029	Estabelecimentos informais de rudimentar organização, quando o responsável não tenha outra fonte de renda	15,00
4.4.030	Estabelecimentos informais de rudimentar organização, quando o responsável tenha outra fonte de renda	30,00
4.4.031	Atividades não especificadas	112,95
4.5.000	EVENTUAL OU AMBULANTE E OUTROS	
4.5.001	Circos e parques de diversões	250,09
4.5.002	Comércio, indústria ou atividade de prestação de serviço com ou sem utilização de veículo, aparelho ou máquina (temporário)	10,00/dia
		50,00/mês
		160,00/ano

Art. 4º Inclua-se no artigo 152 da Lei Complementar nº 034/05 o parágrafo quarto que terá a seguinte redação:

"§ 4º: Ficam instituídas as alíquotas para abatimento no cálculo da TLLF (ANEXO IV) de acordo com o faturamento bruto:

FATURAMENTO BRUTO ANUAL	ALÍQUOTA
Até 60.000,00	70%
De 60.000,00 a 360.000,00	55%



GOVERNO DE
SERRA TALHADA

A cidade do coração da gente.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510

Fone/Fax (87) 3831-7959 - gabinetep@serratalhada.pe.gov.br

www.serratalhada.pe.gov.br

I - as empresas que tiverem um faturamento bruto superior a 360.000,00 terão a cobrança da TLLF em seu valor integral;

II - para comprovação do faturamento bruto as empresas deverão apresentar a declaração de IRPJ (Imposto sobre a renda das pessoas jurídicas) do ano antecedente ao lançamento da TLLF do exercício;

III - as empresas do Simples Nacional deve apresentar a DASN (Declaração anual do simples Nacional);

IV - consideram-se passivos deste abatimento os seguintes itens: 4.1.001, 4.2.001, 4.3.001, 4.3.002, 4.3.003, 4.3.004, 4.3.005, 4.3.007, 4.3.008, 4.3.009, 4.3.012, 4.3.021, 4.3.023, 4.4.008, 4.4.010, 4.4.012, 4.4.013."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito

Serra Talhada/PE, 29 de dezembro de 2016.

PUBLICADO
Em: 29/12/2016

P. H. Lima
Pedro Henrique de Goes Lima
Agente Administrativo
Matricula Nº 4593-1

LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA
- Prefeito -

47